### JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

# CONSULTA PRÉVIA «EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO DO EDIFICIO SEDE DO GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DOS BAIRROS FONSECAS E CALÇADA» - PROCESSO N.º 30/CPR/JFA/2021

	ATA N.º 2			
RELATÓRIO PRELIMINAR				
	1. Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de 2021, pelas quinze horas, reuniu, o Júri			
	do Procedimento designado, pela deliberação de quinze de fevereiro da Junta de Freguesia de			
	Alvalade que aprovou a Proposta número 48/2021, de doze de fevereiro, subscrita pelo			
	Tesoureiro, para conduzir o procedimento adjudicatório supra identificado, constituído pelo			
	Eng.º João Pedro Santos, na qualidade de Presidente, pela Dra. Luísa Marques da Silva, na			
	qualidade de 1.ª Vogal Efetiva, e pela Arq.ª Rute Santos, na qualidade de 2.ª Vogal Efetiva			
	2. A reunião do Júri teve por objetivo a elaboração do Relatório Preliminar da Consulta Prévia			
	acima referenciada, em cumprimento do disposto no artigo 122.º do Código dos Contratos			
	Públicos, doravante apenas designado, de forma abreviada, por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei			
	n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação			
	I – Do Envio do Convite e Receção de Propostas			
	3. Nos termos do ponto 7 do Convite assinado pelo Vogal Mário Branco, enviado por correio			
	eletrónico no dia 21 de fevereiro de 2021, às cinco entidades convidadas: i) Agncet Construtora,			
	S.A.; ii) Carlos Manuel Ferreira Santos, Unipessoal, Lda.; iii) Construções Francisco & Marco, Lda.;			
	iv) Ramiro e Delgado – Construções Civis e Obras Públicas, Lda.; e v) Remogenere Construção e			
	Remodelação Unipessoal, Lda., deveriam apresentar proposta até às 23h59m do 21.º dia após			
	do envio do Convite, sendo que em nove de março do corrente ano, o Júri do Procedimento			
	deliberou, na Ata n.º 1 relativa à analise e resposta aos pedidos de esclarecimentos e a lista de			
	erros e omissões, prorrogar o prazo de entrega das propostas em três dias, nos termos do			
	disposto no n.º 1 do artigo 64.º do CCP, pelo que o prazo para apresentação de propostas			

------

terminou às 23h59m do dia dezassete de março do corrente ano, nos termos do disposto no artigo 470.º n.º 1 e n.º 3, conjugado com o disposto no artigo 87.º n.º 1, alínea f) do Código do Procedimento Administrativo, doravante apenas designado, de forma abreviada, por CPA. -----

#### JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Ordem	Concorrentes	Data da Entrega da
		proposta
1.º	Ramiro e Delgado – Construções Civis e Obras Públicas, Lda.	17/03/2020 às 17:55
2.º	Agncet Construtora, S.A.	17/03/2020 às 19:21
3.⁰	Remogenere Construção e Remodelação Unipessoal, Lda.	17/03/2020 às 19:56

## II – Da Análise das Propostas

\_\_\_\_\_

**6.** O Júri procedeu, posteriormente, à verificação dos documentos que acompanham as propostas, tendo constatado que os concorrentes: Agncet Construtora, S.A. e Remogenere Construção e Remodelação Unipessoal, Lda., apresentaram propostas com preço contratual no valor superior ao preço base fixado, no Ponto 5 do Convite e no n.º 2 da Cláusula 1.º do Caderno de Encargos, de 148.811,63€ (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e onze euros e sessenta e três cêntimos), em violação do disposto no n.º 1 do artigo 47.º e na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º ambos do CCP, facto que é causa de exclusão das propostas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 122.º conjugado com o disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º todos do CCP. -

\_\_\_\_\_\_

Ordem	Concorrentes	Preço da proposta
1.º	Ramiro e Delgado – Construções Civis e Obras Públicas, Lda.	143.761,59€
2.º	Agncet Construtora, S.A.	157.222,34€
3.⁰	Remogenere Construção e Remodelação Unipessoal, Lda.	165.805,92€

8. O Júri do Procedimento analisou a proposta apresentada pelo concorrente Ramiro e Delgado – Construções Civis e Obras Públicas, tendo constatado não existir causas de exclusão desta proposta. -----

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

O Presidente,		
O Júri do Procedimento,		
identificados		
sido lavrada a presente Ata que foi assinada pelos membros do Júri do Procedimento acima		
11. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas dezasseis horas, tendo		
dia útil seguinte à data do respetivo envio, através de correio eletrónico		
Preliminar, para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre o seu teor, até às 23h59 do 3.º		
concorrentes, de acordo com o artigo 123.º do CCP, notificando-os do presente Relatório		
10. O Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, proceder à audiência prévia dos		
III – Da audiência prévia		
Públicas, Lda		
admitir a proposta apresentada pelo concorrente Ramiro e Delgado – Construções Civis e Obras		
do artigo 122.º conjugado com o disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º todos do CCP., e		
Lda., por violação do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP e, no disposto no n.º 2		
concorrentes Agncet Construtora, S.A. e Remogenere Construção e Remodelação Unipessoal,		
9. O Júri deliberou, por unanimidade, propor a exclusão das propostas apresentadas pelos		

João Santos

A Vogal,

Luísa Marques da Silva

A Vogal,

**Rute Santos**